

**PERGUNTA 01**

**QUESTIONAMENTO 1:**

1) Conforme disposto no parágrafo primeiro do artigo 9º da Lei 12.232/2010, "*o invólucro destinado à apresentação da via não identificada do plano de comunicação publicitária será padronizado e fornecido previamente pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, sem nenhum tipo de identificação*".

Em se tratando da retirada do Envelope n.º 1 (via não-identificada), e considerando a distância de alguns licitantes da cidade de Salvador e a logística envolvida, gostaríamos de mais informações sobre **qual a data/horário limite para retirada do referido invólucro?**

O Instrumento Convocatório possui as informações necessárias para elaboração dos conteúdos das propostas e documentos, inclusive com as informações do que são identificados ou via não identificada.

Não poderão ser adotados envelopes com as cores padronizadas da empresa, assim como o mercado publicitário já conhece as regras da sessão pública e que todos os participantes poderão estar presentes para acompanhar todo o processo licitatório, estando cientes das regras para não identificá-los.

Apesar da suposição destacada pela empresa, não há contato e nem participação da subcomissão técnica na sessão pública de recebimento dos envelopes de ordem técnica e de preços, conforme §1º do art. 11 da Lei 12.232/2010:

Art. 11. Os invólucros com as propostas técnicas e de preços serão entregues à comissão permanente ou especial na data, local e horário determinados no instrumento convocatório.

§ 1º Os integrantes da subcomissão técnica não poderão participar da sessão de recebimento e abertura dos invólucros com as propostas técnicas e de preços.

Será observando ainda o seguinte:

**§ 2º Os invólucros padronizados com a via não identificada do plano de comunicação publicitária só serão recebidos pela comissão permanente ou especial se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante. (grifos nossos)**

**§ 3º A comissão permanente ou especial não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros padronizados nem nos documentos que compõem a via não identificada do plano de comunicação publicitária. (grifos nossos)**

A Lei 8.666/93 estabelece de forma subsidiária o seguinte:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

**Concorrência Pública 002/2022 – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**  
**Questionamento 03**

**§ 1º É vedado aos agentes públicos:**

**I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no [art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991](#);

Conforme Lei 12.232/2010, os licitantes devem observar que:

XII - será vedada a aposição, a qualquer parte da via não identificada do plano de comunicação publicitária, de marca, sinal ou palavra que possibilite a identificação do seu proponente antes da abertura do invólucro de que trata o § 2º do art. 9º desta Lei;

XIII - será vedada a aposição ao invólucro destinado às informações de que trata o art. 8º desta Lei, assim como dos documentos nele contidos, de informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique a autoria do plano de comunicação publicitária, em qualquer momento anterior à abertura dos invólucros de que trata o § 2º do art. 9º desta Lei;

XIV - será desclassificado o licitante que descumprir o disposto nos incisos XII e XIII deste artigo e demais disposições do instrumento convocatório.

**Em relação a pergunta, pode ser usado** qualquer modelo de envelope comercializado nos estabelecimentos comerciais para armazenamento de cd ou dvd, desde que não possibilite a identificação da licitante antes da abertura do invólucro nº 02.

**Esclarecemos o seguinte e visando a ampla participação junto ao certame:**

- OS ENVELOPES ESTÃO DISPONIBILIZADOS NA DEFENSORIA PÚBLICA PARA RETIRADA DA LICITANTE CONFORME INFORMADO NO EDITAL.
- A SUBCOMISSÃO TÉCNICA QUE VAI AVALIAR O MATERIAL DOS ENVELOPES DE ORDEM TÉCNICA NÃO IRÃO PARTICIPAR DA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA, CONSOANTE LEI 12.232/2010.
- ANTES DE INICIAR A SESSÃO PÚBLICA, E VISANDO A MELHOR PADRONIZAÇÃO, TODOS OS PARTICIPANTES IRÃO COLOCAR O ENVELOPE NÃO IDENTIFICADO DEVIDAMENTE LACRADO QUE TROUXERAM EM SEU PODER DENTRO DE OUTRO ENVELOPE COM O TIMBRE DA DPE-BA QUE SERÁ DISPONIBILIZADO TAMBÉM NO DIA DO CERTAME.
- SERÃO ADOTADOS TODOS OS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA E SIGILO QUE SÃO RESERVADOS A MATÉRIA.

**QUESTIONAMENTO 2:**

**2) Acerca da entrega do envelope de Habilitação (n.º 5), o item 14.8.2 alínea "b" que dispõe:**

*"14.8.2 A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previsto no preâmbulo deste Edital e terá a seguinte pauta inicial:  
a) identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido no subitem 14.2.1;  
b) receber os Invólucros nº 1, nº 2, nº 3, nº 4 e nº 5;  
c) conferir se esses Invólucros estão em conformidade com as disposições deste Edital"*

**Por outro lado, o item 14.8.5, alínea "b" assevera:**

*14.8.5 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação convocará as licitantes, para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:  
a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;  
b) receber e abrir os Invólucros nº 5, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;  
(...)*

Conforme a legislação vigente, é correto interpretar que houve equívoco no **item 14.8.2 alínea "b" ao exigir o envelope de Habilitação na primeira sessão, quando o mesmo deverá ser apresentado em conformidade com o item 14.8.5, alínea "b"?**

**RESPOSTA:**

**Conforme inciso I do art. 6º e inciso XI e XII do art. 11 da Lei 12.232/2010.**

Art. 6º ....

I - os documentos de habilitação serão apresentados apenas pelos licitantes classificados no julgamento final das propostas, nos termos do inciso XI do art. 11 desta Lei;

Art. 11. ...

XI - convocação dos licitantes classificados no julgamento final das propostas para apresentação dos documentos de habilitação;

XII - recebimento e abertura do invólucro com os documentos de habilitação dos licitantes previstos no inciso XI deste artigo, em sessão pública, para análise da sua conformidade com as condições estabelecidas na legislação em vigor e no instrumento convocatório;

A Lei 12.232/2010 estabelece que deve ser atendido de forma subsidiária:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratações pela administração pública de serviços de publicidade prestados necessariamente por intermédio de agências de propaganda, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 2º As [Leis nºs 4.680, de 18 de junho de 1965](#), e [8.666, de 21 de junho de 1993](#), serão aplicadas aos procedimentos licitatórios e aos contratos regidos por esta Lei, de forma complementar.

**Concorrência Pública 002/2022 – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**  
**Questionamento 03**

Em razão que na época da elaboração havia em andamento uma pandemia do Covid-19, informamos que:

- A LEI 8.666/93 É APLICADA DE FORMA SUBSIDIÁRIA, CONFORME §2º DO ART. 1º DA LEI 12.232/2010;
- A INFORMAÇÃO CITADA NÃO TROUXE PROBLEMAS PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E NEM AFETOU A FORMULAÇÃO DAS PROPOSTA DE PREÇOS, CONFORME ESTABELECE A LEGISLAÇÃO E O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO;
- **NÃO SERÁ EXIGIDO O ENVELOPE DE HABILITAÇÃO NA PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA.**
- O ENVELOPE DE HABILITAÇÃO SOMENTE SERÁ EXIGIDO NO MOMENTO EM QUE OCORRER A CONVOCAÇÃO PARA A RESPECTIVA SESSÃO PÚBLICA E DESDE QUE TENHAM SIDO DEVIDAMENTE CLASSIFICADOS APÓS A FINALIZAÇÃO DAS ETAPAS PREVISTAS NA LEI 12.232/2010.

Estamos à disposição para os esclarecimentos e/ou informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação  
Defensoria Pública do Estado da Bahia